ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 08/2022 – SEMGOV
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO SEI Nº 00048.002131/2022-55

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO E SUPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV E A EMPRESA R.F.C CARVALHO-ME.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PMT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV, com sede e administração nesta Capital na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860 – Palácio da Cidade, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 06.554.869/0021-08 contato: (86) 3215-7532 email: gta.semgov@pmt.pi.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 054.711.993-32, titular do RG nº 3.277.101 SSP-PI e a empresa R.F.C CARVALHO-ME, sediada na Av João XXIII, nº 4150, Recanto das Palmeiras, Teresina – PI, doravante CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RÔMULO FALCÃO

COSTA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 745.095.603-97, titular do RG nº 1.564.938 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, de acordo com o processo SEI Nº 00048.002131/2022-55 – SEMGOV/PMT de Dispensa Emergencial, com base no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/1993 de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por meio deste instrumento, estabelecer os critérios para contratação emergencial de empresa especializada no serviço de locação de veículos com manutenção e suporte, visando atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Teresina/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR PELO PERIODO DE 180 DIAS
1	VEICULO TIPO PICK UP, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL 2.0 A 3.0 CC , POTENCIA MINIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTOR DIESEL, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, TRAVA, VIDRO ELETRICO, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, CARACTERIZADA.	02	R$ 5.148,00	R$ 10.296,00	R$ 61.776,00
	VEICULO TIPO HATCH, COM	03	R$ 2.172,00	R$ 6.516,00	

	MOTOR FLEX, OU SUPERIOR, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, TRAVA, VIDRO ELETRICO, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, CARACTERIZADA.				R$ 39.096,00
	TOTAL MENSAL	**R$ 16.812,00**			
	TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 180 DIAS	**R$ 100.872,00**			

1.3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E OBJETIVOS:

Em razão do contrato nº 35/2016 findar no dia 11.08.2022 não podendo ter o período de vigência prorrogado, faz – se necessário procedimento de dispensa emergencial em razão dos serviços serem natureza urgente e indispensável.

Sabe-se que nosso município não pode negligenciar a ponto de esperar decorrer o prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições da efetivação dos serviços de segurança pública municipal, como enfatizamos, de toda importância para a municipalidade e considerando não dispor de veículos de frota própria para finalidade de viaturas.

Assim, com esteio no preceito legal, esta secretaria lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para cumprir de imediato uma demanda de natureza urgente, para continuidade dos serviços públicos essenciais e imediatos.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

O fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência foi o não lançamento do lote especifico para a contratação de empresa para a locação de viaturas caracterizadas no edital de licitação: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/2022 – SEMA/PMT, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001951/2021-77 - SEMA, sendo lançadas apenas as quantidades de veículos com motorista, limite de quilometragem para cada

secretaria o que não condiz com a necessidade da guarda civil municipal mesmo tendo sido requisitado ainda em 2021 a necessidade desta Secretaria em ser atendido esse item, em justificativa constante no Processo: 000042.001951/2021-77, além da morosidade quanto ao procedimento de adesão da Ata de Registro de Preços nº 120/2022 – SEGEP, PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022 – SARP/MA.

É importante citar que se faz necessária a quantidade de 5 (cinco) veículos automotores, uma vez que, após a assinatura do contrato referente a adesão à Ata, a empresa ainda tem o prazo de até 90 (noventa) dias para entrega das viaturas, finalizando próximo ao mês de Dezembro do ano corrente.

Cabe ainda ressaltar que as tentativas de solução vem acontecendo desde o ano de 2021, desde que se tentou iniciar um Processo de Adesão à uma ata do Estado de Minas Gerais, mas por não haver um lote específico para viaturas, não se efetivou finalizando os atos processuais, então, iniciamos outra busca e em 11 de janeiro de 2022 no processo 00048.000095/2022-28 iniciamos a tentativa para que pudéssemos aderir à um lote específico de viaturas da ATA ° XXXV/2021-SEADPREV/PI, que em maio de 2022 após negativas e recursos, não obtivemos sucesso.

Nota-se que esta Secretaria fez inúmeras tentativas porém todas fracassadas, mas sempre buscando continuidade dos serviços para atender aos munícipes, afastando a desídia do órgão, sendo assim, justificamos ainda que mesmo com o fim do processo de adesão, o prazo para entrega dos veículos pode comprometer o funcionamento diário da GCM.

Acreditamos que contratação emergencial pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias é suficiente para a conclusão da adesão a Ata supra mencionada ou até que seja homologado e adjudicado novo procedimento licitatório elaborado por esta Secretaria, o que ocorrer primeiro, podendo o contrato emergencial se rescindido automaticamente e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalto que novo certame encontra-se em andamento, no Processo 00048.000112/2022-54 apesar de demandar tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização.

Ainda, é importante citar que será incluída no contrato emergencial cláusula especifica citando o texto acima.

Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais.

Quanto à escolha do fornecedor procedeu-se com a consulta de 05 (cinco) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa R.F.C. CARVALHO - ME, CNPJ nº 13.902.374/0001-25, atual empresa prestadora do serviço, por ser a melhor oferta de preço e dispor de capacidade técnica apropriada para a realização dos serviços atendendo aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não têm condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

02 - Inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para a realização dos serviços em tela.

Quanto ao orçamento apresentado pela empresa R.F.C. CARVALHO – ME, ao ser comparado com os demais o preços das atas citadas percebe-se que está abaixo dos preços praticados no mercado, demonstrando uma vantajosidade e economicidade para a Administração Pública.

Ora, a empresa manteve o valor inicial do contrato nº 35/2016, apesar das inúmeras dificuldades e riscos ofertados nesse ramo, pois os veículos já se encontram aptos para atender as atividades exercidas pela GCM, o que não acarretará em custos extras para a empresa e tampouco para esta Secretaria.

É importante destacar que a empresa citada já vem prestando os serviços de locação de veículos a serem utilizados com viaturas nos contratos 35/2016 e nº 13/2017, de maneira satisfatória, assim não acarretará na interrupção dos serviços.

Frise-se que dialogou-se com diversas empresas do ramo de locação de veículos em busca de orçamentos variados, porém, nenhuma empresa conseguiria atender o objeto específico em um prazo menor do que 120 dias sem prejudicar os serviços da GCM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação tem valor estimado de **R$ 100.872,00 (cem mil oitocentos e doze reais)** pelo período de 180 (cento e oitenta dias), sendo o valor mensal de R$ 16.812,00 (dezesseis mil oitocentos

oitocentos e doze reais), conforme orçamento da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE não fica obrigada a solicitar a totalidade de veículos prevista neste contrato. O quantitativo de veículos consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco,agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

4.2.1.Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

4.2.2.Cópia legível do empenho;

4.2.3.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

4.2.4.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

4.2.6.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

4.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas / ornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site

https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail:processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada àcontratadaaampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante,não será rescindido o contrato em execução com ac ontratada inadimplente.

4.13. Quandodo pagamento, seráefetuadaaretenção tributáriaprevista na legislaçãoaplicável.

4.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LeiComplementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

I=(6/100)/365

I = 0,00016438

TX =Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. A inexecução do objeto deste termo, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, porprazo de até 2 (dois) anos conforme Lei 8.666/93 ;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

5.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

5.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

5.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

5.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

5.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

5.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

5.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

5.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicou qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

5.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquerdas partes contratantes.

CLÁSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, para completo entrega dos veículos descritos neste Contrato.

6.2. A equipe formada por servidores da SEMGOV, CMSPSP e GCM, presentes no local de entrega, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a conformidade do objeto contratual com a especificação, qualidade e quantidade dos itens fornecidos, e, existindo

manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento Provisório, devidamente assinada por ambas as partes.

6.3. O recebimento definitivo, será no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da ordem de serviço expedida pela contratante.

6.4. Dentre outras razões, serão reprovados no recebimento os itens que apresentem avarias de qualquer natureza; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequados; itens entregues sem o respectivo Certificado de Garantia de Fabricação.

CLÁSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS):

7.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da ordem de serviço expedida pela contratante.

7.1.1.1. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação do CONTRANTE.

7.1.1.2. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniênciada Administração Pública.

7.1.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislaçõesde trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PI.

7.1.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações descritas em sua proposta, observando-se as especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

7.1.4. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no instrumento contratual, e nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

7.1.5. Os veículos deverão ter com até 02 (dois) anos de fabricação.

7.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado do Piauí, conforme a Lei Estadual nº 7.435/2020.

7.1.7. A unidade de medida da contratação é MENSAL e estipula-se que a quilometragem deverá ser livre.

7.1.8. Os abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.1.9. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seuestado, por ocasião de sua entrega e devolução.

7.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na cidade de Teresina (PI), em local, dia e horário marcados pelo CONTRATANTE para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

7.1.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneiraaleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

7.1.12. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar,amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

7.1.13. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

7.1.14. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

7.1.15. Os pneus deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando apresentarem risco.

7.1.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

7.1.16.1 . As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

7.1.16.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estarásujeita às penalidades previstas no contrato.

7.1.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, quando o motorista infrator for comprovadamente servidor público do município de Teresina-PI.

7.1.17.1. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previsto pela legislação.

7.1.17.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

7.1.17.3. Nos casos em que o CONTRATANTE injustificadamente não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias,decorrentes de infrações.

7.1.18. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

7.1.19. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no município de Teresina-PI.

7.1.20. É vedada a subcontratação do serviço objeto do contrato.

7.2 DO CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS:

7.2.1. O controle de uso dos veículos se procederá pela Unidade responsável pela administração de veículos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.2.2. A fiscalização ficará sob o encargo de servidor responsável pela solicitação de uso dos veículos do órgão ou ente CONTRATANTE.

7.2.3. O servidor será definido pela unidade responsável do órgão ou ente CONTRATANTE.

7.2.4. Caso seja necessário conserto ou substituição de veículos deverá ser solicitado através da unidade responsável para adotar as providencias cabíveis do órgão ou ente CONTRATANTE.

7.2.5. Os veículos após uso poderão ser recolhidos e guardados diariamente em garagem do Município, do órgão ou ente CONTRATANTE, ou local previamente autorizado e informado pela unidade responsável pelo controle de veículos.

7.3 DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. Os serviços serão executados em Teresina (PI) e, excepcionamente, fora do território municipal, em municípios adjacentes e/ou no interior do Estado do Piauí.

7.3.2. Os itinerários serão definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços.

7.4. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

7.4.1. Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, aos quais caberá o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

7.4.1.1. Ao servidor público municipal, que cometer qualquer infração, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina-PI e em regulamento interno da Guarda Civil Municipal de Teresina-PI.

7.4.2. Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo ou em que haja acidente que resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

7.4.2.1. Em caso de acidente com veículo oficial, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à unidade responsável sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

7.4.2.2. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutordo veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

7.4.2.3. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o órgão ou entidade em cujo serviço estiver o veículo oficiará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, havendo omissão, o procedimento deverá ser encaminhado ao Procurador Geral do Município.

7.4.3. Do pagamento de franquia: Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, **podendo o contrato emergencial ser rescindido automaticamente e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 após entrega dos veículos referente à adesão da** Ata de Registro de Preços nº 120/2022 – SEGEP, PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022 – SARP/MA **ou até que seja homologado e adjudicado novo procedimento licitatório elaborado por esta Secretaria.**

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado por inferior ou superior prazo citado no item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Fonte 0100, conta Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Ação 02005.04122 0017 2763 – Administração da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial – SEMGOV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo,

anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

11.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

11.1.9. Exercer rigoroso contprole de qualidade sobre a prestação dos serviços objeto do presente Termo;

11.2. Obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

11.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMGOV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.2.11. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

11.2.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.2.13. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO:

12.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado conforme Art. 65 §8º da Lei 8.666/93.

12.2. A repactuação de que trata o item anterior deverá ser solicitada pela CONTRATADA, com a devida fundamentação por escrito.

12.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa e não serão procedidos reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) **Pode ser rescindido automaticamente e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 após entrega dos veículos referente a adesão da** Ata de Registro de Preços nº 120/2022 – SEGEP, PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022 – SARP/MA **ou até que seja homologado e adjudicado novo procedimento licitatório elaborado por esta Secretaria.**

b) Descumprir as cláusulas contratuais;

c) Executar o Contrato com irregularidade;

d) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

f) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

g) Por superveniente incapacidade técnica;

h) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA

receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMGOV, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será

automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Os quantitativos estimados neste termo de referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da SEMGOV, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato encontra-se vinculado aos termos do processo administrativo **Nº 00048.002131/2022-55**, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da cidade de Teresina – Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

20.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 19 de Agosto de 2022.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV
CONTRATANTE

RÔMULO FALCÃO COSTA CARVALHO
R.F.C CARVALHO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 054.681.823-43

CPF: 059.685.063-85